EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AGROLÂNDIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 08h00min do dia 16/04/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08h31min às 08h59min do dia 04/05/2026**.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09h00min do dia 04/05/2026**.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

LOCAL: Banco Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

VALOR ESTIMADO: R$ 6.034.101,60

ÁREA REQUISITANTE: MULTIENTIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 61/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal Nº 045, de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal Nº 101, de 29 de Agosto de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

1.2. **AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

1.3. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2. DO CADASTRO DA PROPOSTA

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA: **ATÉ AS 08:30H DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.**

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **DAS 08:31H AS 08:59H DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.**

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: **AS 09:00H DO DIA 04 DE MAIO DE 2026.**

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma **Bolsa Nacional de Compras -** www.bnc.org.br**.**

2.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AGROLÂNDIA**.

3.2. O critério de julgamento será o de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se taxa positiva, nula ou negativa, conforme disposto no Termo de Referência.
3.2.1. Nos casos de proposta com taxa administrativa igual ou inferior a zero, poderá ser exigida a demonstração de exequibilidade econômico-financeira, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
3.2.2. Nos casos de proposta com taxa administrativa negativa, a Administração exigirá a comprovação da exequibilidade econômico-financeira, mediante apresentação de documentação que demonstre, de forma objetiva e suficiente, a viabilidade do modelo de negócio adotado, devendo contemplar, no mínimo:
I – a descrição detalhada das fontes de receita da contratada, incluindo eventuais receitas indiretas decorrentes da operação;
II – a demonstração da estrutura de custos operacionais envolvidos na execução do objeto;
III – a indicação do modelo de remuneração junto à rede credenciada, quando aplicável;
IV – a comprovação de execução anterior de contratos similares, quando existente;
V – outros elementos que evidenciem a sustentabilidade econômico-financeira da proposta.
3.2.2.1. A não comprovação da exequibilidade, ou a apresentação de informações insuficientes, inconsistentes ou inverossímeis, ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O objeto será estruturado em 02 (dois) itens distintos:

I – Administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação;
II – Administração e gerenciamento do benefício de prêmio assiduidade.

3.4. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização de sistema informatizado, aplicativo móvel, rede credenciada e suporte técnico.

3.5. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A relação comercial entre a contratada e os estabelecimentos credenciados constitui esfera privada, não cabendo à Administração interferir nas condições negociais, desde que garantida a adequada prestação do serviço aos beneficiários.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá:

I – Implantação do sistema eletrônico de gerenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

II – Disponibilização de aplicativo móvel;
III – Emissão e entrega dos cartões aos beneficiários;
IV – Operacionalização das recargas mensais;
V – Disponibilização de suporte técnico contínuo.

4.2. O prazo para implantação do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.3. Após a implantação, os cartões deverão ser entregues aos servidores no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4. Os créditos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o envio das informações pela Administração.

4.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

5.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

5.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente às dispostas na Lei Federal n° 12.846/2013 e no Decreto Federal n° 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

5.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame ou no e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

6.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 6.1, ou que não observem a forma prescrita no item 6.2.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

6.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

6.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

7. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES:

7.1.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. DAS RESTRIÇÕES:

7.2.1. Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município de Agrolândia, durante o prazo da sanção aplicada;
7.2.1.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
7.2.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7.2.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
7.2.1.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
7.2.1.6. Empresas integrantes de grupo econômico poderão participar do certame, desde que comprovem autonomia operacional e inexistência de atuação concertada que comprometa a competitividade do certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos

no item 2 deste Edital.

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

8.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entregar os materiais nas condições, locais e prazos definidos.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

9.2. O objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

9.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.5. **É vedada a inclusão, na proposta, de quaisquer elementos que permitam a identificação do licitante antes da fase de lances, sob pena de desclassificação.**

9.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

9.7. As propostas terão validade de no **mínimo 90 (Noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 02 deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

9.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**; e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria Geral da União.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEIO ELETRÔNICO, NO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS, PODENDO SER AMPLIADO OU PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, GARANTINDO-SE A RAZOABILIDADE E A COMPETITIVIDADE DO CERTAME:**

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. **REGISTRO COMERCIAL,** no caso de empresa individual ou;

10.8.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

10.8.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

10.8.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

10.9.1.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.1. **PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

10.10.2. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.10.3. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.10.4. **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

10.10.5. **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.10.6. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove(m):
a) prestação de serviços de administração, gerenciamento ou operacionalização de benefícios por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou similares;
b) execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

10.12. DECLARAÇÕES

10.12.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA,** previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.

10.12.2. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (quando for o caso) – ANEXO IV;

10.12.3. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018** – ANEXO V;

10.13. Conforme Art. 64, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. **EM CADA FASE DO JULGAMENTO, É DIREITO DO PREGOEIRO REALIZAR DILIGÊNCIAS VISANDO ESCLARECER O PROCESSO. EM DECISÃO NA QUAL SE EVIDENCIE NÃO ACARRETAREM LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO NEM PREJUÍZO A TERCEIROS, OS ATOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS SANÁVEIS PODERÃO SER CONVALIDADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.**

10.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.17. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no item 02 deste Edital, no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente, considerando-se vencedora a proposta com a menor taxa administrativa.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A partir do horário previsto no Edital e no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC** terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

13.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente

informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de os demais ofertantes.

13.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

13.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

14. DO MODO DE DISPUTA

14.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser definido em percentual (taxa administrativa), conforme parametrização do sistema eletrônico, garantindo competitividade e viabilidade das propostas.

14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

15.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

15.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

16.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

17.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa administrativa ofertada com as condições de mercado e com a viabilidade da execução contratual.

17.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

18.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo superior, mediante justificativa técnica aceita pelo Pregoeiro, especialmente em razão da complexidade do objeto. .

18.2. A proposta deverá ser acompanhada de documentação técnica que comprove a adequação da solução ofertada, incluindo:

I – descrição do sistema de gestão;
II – funcionalidades do aplicativo móvel;
III – canais de atendimento e suporte.

18.3. A Administração poderá solicitar demonstração prática do sistema ofertado, conforme previsto no Termo de Referência.

18.4. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre, de forma objetiva e suficiente, a viabilidade econômica de sua execução.
18.4.1. Nos casos de taxa administrativa negativa ou igual a zero, a Administração exigirá a comprovação da exequibilidade nos termos do item 3.2.2, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares.
18.4.2. A análise da exequibilidade observará critérios objetivos, sendo vedada a desclassificação com base em juízo subjetivo ou não fundamentado.

19. DA TAXA ADMINISTRATIVA

19.1. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa.

19.2. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

19.3. A Administração poderá solicitar comprovação de exequibilidade quando a taxa for igual ou inferior a zero.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

20.1. A Administração realizará o repasse dos valores correspondentes aos benefícios à contratada, conforme quantitativos informados mensalmente.

20.2. A contratada será responsável pela disponibilização integral dos créditos aos beneficiários, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

20.3. A taxa administrativa incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados, conforme proposta vencedora.

20.4. Em nenhuma hipótese poderá haver retenção indevida de valores destinados aos beneficiários, sendo vedada a utilização desses recursos para fins diversos da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

20.5. A contratada responderá integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na disponibilização dos créditos.

20.6. A contratada deverá comprovar a efetiva disponibilização dos créditos, sempre que solicitado pela Administração, mediante relatórios e evidências operacionais.

21. DA REDE CREDENCIADA

21.1. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ocorrer nos termos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

21.2. A rede credenciada deverá ser compatível com a natureza do benefício, assegurando ampla aceitação pelos beneficiários.

21.3. A contratada deverá disponibilizar consulta atualizada da rede credenciada por meio eletrônico.

21.4. A ampliação da rede credenciada deverá ocorrer sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

21.5. Considera-se rede credenciada suficiente aquela que permita a efetiva utilização dos benefícios no Município e região, devendo a contratada demonstrar, quando solicitado, a cobertura mínima necessária para atendimento dos beneficiários.

21.6. Para fins de comprovação da capacidade operacional mínima, a contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação contendo rede credenciada com, no mínimo:
I – 03 (três) estabelecimentos do ramo de alimentação, tais como supermercados, mercados, mercearias, restaurantes ou similares;
II – 02 (dois) estabelecimentos de comércio em geral, aptos à utilização do benefício de prêmio assiduidade.
21.6.1. A rede credenciada mínima exigida deverá estar localizada no Município de Agrolândia/SC, podendo a contratada possuir estabelecimentos adicionais no próprio município e em municípios da região, de modo a ampliar a cobertura e garantir a efetiva utilização dos benefícios pelos servidores.
21.6.2. A comprovação se dará mediante apresentação de relação nominal dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço.
21.6.3. A insuficiência da rede credenciada mínima exigida impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
21.6.4. A manutenção da rede credenciada mínima exigida deverá ser comprovada não apenas no momento da assinatura do contrato, mas também como condição para eventual prorrogação contratual, conforme disposto no instrumento contratual.

22. DA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

22.1. A Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a demonstração prática do sistema ofertado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

22.2. A demonstração terá caráter verificatório, visando comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

22.3. O não atendimento das exigências implicará desclassificação da proposta.

22.4. A avaliação da demonstração observará critérios objetivos previamente definidos, devendo ser verificados, no mínimo:
I – acesso ao sistema de gestão com autenticação segura;
II – consulta de saldo e extrato pelos beneficiários;
III – funcionalidade do aplicativo móvel (Android e iOS);
IV – realização de simulação de recarga de créditos;
V – disponibilidade de relatórios gerenciais;
VI – estabilidade e tempo de resposta do sistema;
VII – aderência às funcionalidades exigidas no Termo de Referência.
22.4.1. A avaliação terá caráter exclusivamente verificatório, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos no edital.

23. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

23.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 10, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

23.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

23.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

23.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

24. DOS RECURSOS

24.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS**. Passado o prazo estabelecido, após a manifestação, automaticamente abre-se o prazo **DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação de razões do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

24.2. **OS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA ONDE OCORRERÁ O CERTAME**.

24.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

24.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

24.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

24.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

24.7. **O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PODERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

24.8. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
25.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
25.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
25.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
25.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

25.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

26.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 26.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

26.3. A assinatura do contrato ficará condicionada ao cumprimento das exigências de implantação inicial, inclusive quanto à apresentação da rede credenciada mínima, conforme disposto no Termo de Referência.

26.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

27. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, condicionado à demonstração da vantajosidade para a Administração e a regular execução contratual.

27.2. A implantação da solução, compreendendo a disponibilização do sistema eletrônico de gerenciamento e do aplicativo móvel, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

27.3. Após a conclusão da etapa de implantação e validação pela Administração, a contratada deverá fornecer os cartões aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se, a partir de então, a execução regular dos serviços.

27.4. A vigência contratual abrangerá toda a fase de execução contínua dos serviços, incluindo a operacionalização dos créditos, manutenção do sistema, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A contratada deverá:

a) Implantar o sistema eletrônico de gerenciamento e disponibilizar aplicativo móvel (Android e iOS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
b) Disponibilizar cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, com senha pessoal e intransferível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

c) Garantir a segregação dos créditos por tipo de benefício;
d) Disponibilizar sistema que permita consulta de saldo, extrato e movimentações;
e) Disponibilizar acesso gerencial à Administração, vedado o detalhamento de compras, nos termos da LGPD;
f) Entregar os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
g) Disponibilizar os créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
h) Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
i) Disponibilizar suporte técnico contínuo;
j) Garantir rede credenciada adequada;
k) Realizar treinamento inicial;
l) Substituir cartões sem custos adicionais;
m) Garantir a segurança das informações;
n) Responder por falhas na execução do serviço;
o) Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias para execução do contrato;
b) Efetuar os repasses financeiros;
c) Fiscalizar a execução contratual;
d) Validar a implantação do sistema;
e) Aplicar penalidades quando necessário;
f) Cumprir as demais obrigações previstas no edital e contrato.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal designado, observando as regras da Portaria Vigente, Decretos Municipais Nº 045, de 31 de Março de 2023 e Nº 101, de 29 de Agosto de 2024.

30.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o contrato.

30.3. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas responsáveis pela concessão dos benefícios, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
II – Ação: Manutenção das Atividades Administrativas;
III – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
IV – Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

31.2. As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação vigente.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

32.2. Consideram-se, ainda, infrações específicas desta contratação:

I – atraso na implantação do sistema eletrônico de gerenciamento;
II – atraso na entrega dos cartões aos beneficiários;
III – atraso ou falha na disponibilização dos créditos;
IV – indisponibilidade do sistema em níveis inferiores ao mínimo contratado;
V – falhas operacionais que comprometam a utilização dos benefícios;
VI – insuficiência, inadequação ou desatualização da rede credenciada;
VII – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais (LGPD);
VIII – não atendimento às solicitações da Administração ou do fiscal do contrato;
IX – descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência ou no contrato.

32.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a gravidade da infração, devidamente motivada pela Administração;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

32.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 32.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

32.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculada por dia de atraso, incidente sobre o valor estimado mensal da contratação;
II – multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, incidente sobre o valor total estimado da contratação.

32.6. A reincidência de falhas operacionais, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade do sistema ou à não disponibilização dos créditos, poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.

32.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou aos beneficiários.

32.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de créditos existentes ou será cobrada judicialmente.

32.9. Para aplicação das sanções previstas neste edital, será assegurado ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

32.10. Na hipótese de necessidade de produção de provas, será assegurado prazo adicional para apresentação de alegações finais, nos termos da legislação aplicável.

32.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

32.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos da legislação, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) decurso do prazo mínimo legal;
d) cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia favorável.

32.14. A reabilitação poderá exigir a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a natureza e gravidade da infração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

33. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES.

33.1. A Matriz de Riscos será apresentada através deste Edital, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Termo de Referência/Projeto Básico da licitação.

33.2. A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência e da melhor capacidade de gestão, cabendo à contratada os riscos operacionais da execução, inclusive quanto à disponibilização de profissionais, equipamentos e metodologia, e ao contratante os riscos decorrentes de alterações unilaterais, fatos do príncipe ou caso fortuito/força maior.

33.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos deste Edital.

33.4. Para fins de clareza e alocação objetiva de responsabilidades, exemplificativamente:
I – constituem riscos da CONTRATADA: falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, atraso na disponibilização dos créditos e insuficiência da rede credenciada;
II – constituem riscos do CONTRATANTE: alterações unilaterais do contrato, variações na demanda de beneficiários e atrasos no repasse de informações ou recursos financeiros;
III – eventos de caso fortuito ou força maior serão tratados na forma da legislação aplicável.

34. DA PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

34.2. Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

34.3. O fornecedor declara que:
a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
c) visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

34.4. Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

34.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

34.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

34.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

35.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e dos pedidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.3. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

35.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

35.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

35.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.sc.gov.br.

35.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

35.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

35.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada;
ANEXO III – Declaração conjunta;
ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO V – Declaração LGPD;
ANEXO VI – Minuta do Contrato;
ANEXO VII – Matriz de Risco.

Agrolândia 13 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
13/04/2026 10:56:07

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

1. OBJETO (NATUREZA):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE AGROLÂNDIA.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos servidores públicos do Município de Agrolândia, conforme instituído pelas Leis Municipais nº 3.138/2025 e nº 3.139/2025, garantindo sua execução de forma segura, eficiente e transparente.

O contrato anteriormente vigente foi rescindido em razão de inexecução contratual, após a constatação de falhas na prestação do serviço, o que ensejou a instauração de processo administrativo de responsabilização. Desde então, os benefícios vêm sendo pagos de forma provisória em pecúnia, por meio de folha complementar, medida de caráter excepcional que não se mostra adequada como solução permanente sob a ótica da eficiência administrativa e do controle da execução.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, destinados à operacionalização dos benefícios, permitindo gestão centralizada, maior controle, rastreabilidade, segurança operacional e transparência na execução.

A adoção de solução eletrônica contribui para a melhoria da gestão administrativa, reduzindo riscos operacionais, aumentando a eficiência na concessão dos benefícios e proporcionando melhores condições de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

O modelo econômico da contratação será definido a partir das propostas apresentadas no certame, tendo como critério de julgamento a taxa administrativa incidente sobre os valores creditados aos beneficiários, admitindo-se propostas com taxa positiva, nula ou negativa, nos termos da legislação aplicável.

A contratação observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, buscando assegurar a seleção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público e à continuidade da prestação do serviço.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO):

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

A definição do prazo contratual considera a necessidade de continuidade na concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade, os quais possuem caráter permanente e execução mensal.

As prorrogações contratuais ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração, à regularidade da execução contratual e à manutenção das condições inicialmente pactuadas, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

A presente contratação tem por objeto a implantação, operacionalização, emissão, utilização e administração de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, destinados ao gerenciamento dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos servidores públicos municipais, conforme disposto nas Leis Municipais nº 3.138/2025 e nº 3.139/2025.

A contratada deverá fornecer todos os serviços, sistemas e produtos necessários ao pleno funcionamento da solução, compreendendo, no mínimo:

• disponibilização de cartões físicos, com chip ou magnéticos, com senha individual e intransferível;
• sistema eletrônico de gestão e aplicativo móvel integrados, que permitam o controle, a parametrização e o acompanhamento dos créditos por tipo de benefício;
• solução que possibilite a operacionalização dos benefícios por meio de um ou mais cartões, assegurando, em qualquer hipótese, a segregação dos créditos por tipo de benefício, com controle individualizado de saldos e movimentações;
• atendimento e suporte técnico aos servidores beneficiários e aos gestores da Administração Municipal;
• disponibilização de solução que permita a efetiva utilização dos benefícios pelos servidores, de forma compatível com a natureza de cada programa instituído.

As quantidades e os valores estimados dos benefícios foram definidos com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a estimativa inicial de 461 (quatrocentos e sessenta e um) servidores beneficiários e a Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente, observada a legislação municipal aplicável.

Para fins estimativos, considerou-se o valor da UFM fixado para o exercício de 2026, conforme Decreto Municipal nº 120/2025, no montante de R$ 4,3813, bem como as regras de concessão previstas nas Leis Municipais nº 3.138/2025 e nº 3.139/2025, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

Benefício	Base Legal	Jornada Semanal	Valor (UFM)	Valor Estimado por Servidor (R$)*	Estimativa de Servidores	Observações
Auxílio-Alimentação	Lei nº 3.138/2025	Até 20h	95 UFMs	R$ 416,22	Estimativa inicial: 8	Valor mensal pago até o dia 15 do mês subsequente; quantidade poderá aumentar ou diminuir conforme movimentação de pessoal
Auxílio-Alimentação	Lei nº 3.138/2025	30h ou mais	125 UFMs	R$ 547,66	Estimativa inicial: 453	Quantidade poderá aumentar ou diminuir conforme movimentação de pessoal
Prêmio Assiduidade	Lei nº 3.139/2025	Até 20h	95 UFMs	R$ 416,22	Estimativa inicial: 8	Concedido conforme frequência e pontualidade; quantidade variável por competência
Prêmio Assiduidade	Lei nº 3.139/2025	30h ou mais	125 UFMs	R$ 547,66	Estimativa inicial: 453	Quantidade variável por competência e regras da lei

Com base no Decreto nº 120/2025, que fixou o valor da **UFM/2026 em R$ 4,3813*

Ressalta-se que os quantitativos indicados são meramente estimativos, podendo variar ao longo da vigência contratual em razão de movimentações de pessoal, afastamentos, admissões ou alterações nas condições de concessão dos benefícios, sem que disso decorra obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração.

A taxa administrativa será definida a partir da proposta apresentada no certame, podendo ser positiva, nula ou negativa, conforme critérios estabelecidos no edital e observada a legislação aplicável.

Eventuais variações nos quantitativos serão absorvidas dentro dos limites contratuais e da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – Estrutura dos Itens Licitados

Item	Descrição	Quantidade	Natureza	Valor De Referência / Base	Observações
1.	Administração,	1	Competitivo /	R$ 3.017.050,80	A disputa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

	gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, destinados à operacionalização do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais, conforme demanda da Administração.		Objeto da licitação	(movimentação máxima teórica anual estimada)	ocorrerá pela taxa administrativa ofertada para o item.
2.	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, destinados à operacionalização do benefício de prêmio assiduidade aos servidores municipais, conforme demanda da Administração.	1	Competitivo / Objeto da licitação	R$ 3.017.050,80 (movimentação máxima teórica anual estimada)	A disputa ocorrerá pela taxa administrativa ofertada para o item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

Para fins de operacionalização da licitação, o objeto será estruturado em itens distintos, correspondentes aos benefícios instituídos pela Administração Municipal, conforme segue:

a) Item 1 – Administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação
Compreende a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, bem como a operacionalização dos créditos destinados ao auxílio-alimentação.

b) Item 2 – Administração e gerenciamento do benefício de prêmio assiduidade
Compreende a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, bem como a operacionalização dos créditos destinados ao prêmio assiduidade.

A disputa do certame ocorrerá de forma independente para cada item, adotando-se como critério de julgamento a menor taxa administrativa ofertada. Será admitida a participação de empresas distintas para cada item, bem como a contratação de um único fornecedor para ambos, caso este se sagre vencedor em mais de um item.

A solução deverá assegurar, em qualquer hipótese, a segregação dos créditos, controles e relatórios por tipo de benefício, conforme legislação aplicável.

A execução do objeto deverá observar modelo que permita a adequada operacionalização dos benefícios, não cabendo à Administração restringir a tecnologia ou a forma de organização adotada pela contratada,

desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não será exigida a apresentação de amostras físicas para fins de julgamento, tendo em vista que o objeto trata de serviço de natureza tecnológica e administrativa, cuja avaliação se dará por meio da documentação técnica e das condições previstas neste Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a realização de demonstração prática do sistema ofertado, com o objetivo de verificar a conformidade da solução com as especificações técnicas estabelecidas.

A demonstração poderá contemplar, dentre outros aspectos:
• acesso ao sistema de gestão e ao aplicativo móvel;
• consulta de saldos e extratos;
• simulação de recarga de créditos;
• visualização de relatórios gerenciais;
• demais funcionalidades essenciais à execução do objeto.

A demonstração terá caráter exclusivamente verificatório, não implicando pontuação técnica adicional nem ônus financeiro para a Administração.

Caso a solução apresentada não atenda às especificações exigidas, o licitante será desclassificado, sendo convocado o próximo classificado, sucessivamente.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO):

A execução do contrato compreenderá duas etapas principais:
I) implantação e disponibilização do sistema de gerenciamento; e
II) fornecimento dos cartões aos servidores beneficiários.

a) A empresa contratada deverá implantar o sistema eletrônico de gerenciamento e disponibilizar o aplicativo móvel (Android e iOS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo disponibilizar ambiente de testes e realizar treinamento inicial dos gestores indicados pela Administração.
Na fase de implantação, a contratada deverá realizar a parametrização inicial das carteiras dos benefícios, assegurando que:
I) Os créditos de auxílio-alimentação sejam restritos à utilização em estabelecimentos compatíveis com sua finalidade, nos termos da legislação aplicável; e
II) Os créditos relativos ao prêmio assiduidade não estejam sujeitos a restrições por ramo de atividade, permitindo sua livre utilização pelos beneficiários.

b) Concluída a implantação e após validação do sistema pela Administração, a contratada deverá fornecer os cartões físicos aos servidores beneficiários, devidamente ativados e prontos para uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da listagem oficial encaminhada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

c) O recebimento provisório será realizado mediante verificação do funcionamento do sistema e da conformidade das funcionalidades contratadas, bem como da entrega dos cartões, formalizando-se por meio de termo próprio.

d) O recebimento definitivo será formalizado após o período mínimo de 30 (trinta) dias de utilização regular do sistema, desde que não sejam constatadas falhas que comprometam a execução do objeto, mediante atesto do setor responsável, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) O sistema deverá permanecer disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas à Administração.

f) Durante a vigência contratual, a contratada deverá proceder à emissão e entrega de novos cartões sempre que necessário, incluindo casos de admissão, substituição, perda, dano ou bloqueio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da Administração.

g) A emissão e substituição de cartões deverão ocorrer sem custos adicionais à Administração Municipal.

h) As informações relativas aos beneficiários e aos valores a serem creditados serão encaminhadas pela Administração, por meio do setor competente, conforme legislação aplicável.

i) Após o recebimento das informações devidamente validadas pela Administração, a contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

6.1. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A implantação da solução deverá observar cronograma estimado, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme etapas a seguir:

a) Até 10 (dez) dias corridos:
• realização de reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a Administração;
• definição dos responsáveis técnicos pelas partes;
• alinhamento dos parâmetros operacionais necessários à execução do objeto.

b) Até 20 (vinte) dias corridos:
• disponibilização de ambiente de testes do sistema;
• parametrização inicial dos benefícios;
• disponibilização de acesso para validação preliminar pela Administração.

c) Até 30 (trinta) dias corridos:
• disponibilização do ambiente de produção;
• liberação do aplicativo móvel (Android e iOS);
• realização de treinamento dos gestores indicados pela Administração;
• validação final do sistema para início da operação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

d) Após a validação do sistema:
• entrega dos cartões físicos aos beneficiários, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
• início da operação regular, com a realização da primeira recarga.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO:

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento, a segurança, a estabilidade e a disponibilidade da solução contratada, assegurando atendimento eficaz, ágil e contínuo aos servidores beneficiários e à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Deverá ser assegurada assistência técnica permanente, compreendendo:
• suporte remoto, por meio de canais de atendimento eletrônico (chat, e-mail e telefone), para esclarecimento de dúvidas, registro de chamados e resolução de incidentes;
• atendimento presencial, quando tecnicamente necessário e devidamente justificado, mediante solicitação da Administração.

Considerando a criticidade do serviço, a contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos de suporte e manutenção:

a) assegurar tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para incidentes críticos, assim considerados aqueles que impeçam ou comprometam significativamente a utilização dos cartões, o acesso ao sistema ou a realização de recargas;

b) manter canal de atendimento prioritário para o gestor do contrato e para o setor responsável pelo processamento das recargas;

c) disponibilizar relatórios periódicos de suporte técnico, contendo indicadores de atendimento, como quantidade de chamados, tempo médio de resposta e tempo médio de resolução;

d) garantir a realização de atualizações corretivas, preventivas e evolutivas do sistema, sem custos adicionais para a Administração, sempre que necessárias à continuidade da prestação dos serviços;

e) manter a disponibilidade do sistema em percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento), apurada em base mensal, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas à Administração;

f) assegurar a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Realizar, no momento da licitação e/ou sempre que possível, diligência com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato (quando for o caso) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
3. Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues, aprovando-os se for o caso;
4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados. O Gestor do CONTRATANTE atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços, com base na informação prestada pelos fiscais técnicos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para solucioná-las no prazo necessário à realização do mesmo;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
9. Efetuar o pagamento no domicílio bancário informado pela CONTRATADA;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
11. Compete à Administração Municipal, por meio do setor de Recursos Humanos:

a) definir mensalmente os servidores beneficiários, os valores individuais de cada benefício e a concessão ou não do prêmio assiduidade, observadas as regras legais vigentes;
b) encaminhar à contratada, em prazo hábil, a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados em cada carteira do cartão multibenefícios;
c) responder integralmente pela veracidade, correção e atualização das informações fornecidas, não cabendo à contratada qualquer responsabilidade quanto à apuração de direito, mérito ou elegibilidade dos servidores aos benefícios.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se pela execução do objeto em conformidade com as condições técnicas, prazos e especificações estabelecidas.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
a) Administrar, gerenciar, emitir e distribuir os cartões, garantindo seu pleno funcionamento e a efetiva operacionalização dos créditos referentes aos benefícios concedidos aos servidores municipais;
b) Implantar e manter sistema informatizado e aplicativo móvel (disponível nas plataformas iOS e Android) para gestão dos cartões, permitindo o controle individualizado por tipo de benefício, acesso a saldos, extratos e relatórios gerenciais pela Administração, observados os padrões de segurança, confidencialidade e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
c) Disponibilizar o ambiente de produção e testes do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma de implantação previsto neste Termo de Referência;

d) Emitir e entregar os cartões físicos aos servidores beneficiários em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da listagem oficial encaminhada pela Administração, bem como providenciar a emissão de novos cartões nas hipóteses de novas admissões, substituições, perdas ou bloqueios, no mesmo prazo;
e) Assegurar a disponibilização de solução que permita a efetiva utilização dos benefícios pelos servidores, de forma compatível com a natureza de cada programa instituído pelo Município, não podendo adotar práticas que inviabilizem ou restrinjam indevidamente o uso dos créditos pelos beneficiários;
f) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a operacionalização do serviço, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual;
g) Efetuar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados em prazo compatível com a legislação aplicável, garantindo regularidade e pontualidade nos pagamentos;
h) Responder integralmente por eventuais inadimplementos na execução do serviço, inclusive atrasos ou falhas operacionais, os quais caracterizarão descumprimento contratual, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis;
i) Manter canais de suporte técnico remoto (chat, e-mail e telefone), garantindo atendimento eficaz aos servidores beneficiários e aos gestores da Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
j) Realizar treinamento dos gestores e usuários indicados pela Administração quanto à utilização do sistema e do aplicativo, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, devendo o treinamento inicial ocorrer antes da primeira recarga oficial;
k) Assegurar tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para incidentes classificados como críticos, assim considerados aqueles que impeçam ou comprometam significativamente a utilização dos cartões, o acesso ao sistema ou a realização de recargas;
l) Manter disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do sistema, apurada em base mensal, ressalvadas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração;
m) Garantir o sigilo, a integridade e a proteção das informações relativas aos servidores e às transações, sendo vedada qualquer utilização de dados para fins diversos da execução contratual;
n) Fornecer relatórios mensais de utilização, recargas e movimentações, bem como relatórios periódicos de suporte técnico contendo indicadores de atendimento, permitindo o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;
o) Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual, apresentando documentos, relatórios e demais informações pertinentes;
p) Suportar os custos operacionais relacionados à gestão, emissão, manutenção e movimentação dos cartões, sem ônus adicional à Administração;
q) Garantir a substituição de cartões defeituosos ou danificados sem custos adicionais à Administração;
r) Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive trabalhistas, tributárias, previdenciárias, de proteção de dados e de defesa do consumidor;
s) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus prepostos e representantes e pelos danos que vierem a causar à Administração ou a terceiros;
t) Adotar práticas de sustentabilidade, buscando reduzir impactos ambientais decorrentes da execução do contrato;
u) Assegurar que a solução adotada permita a segregação dos créditos por tipo de benefício, garantindo controle individualizado e observância das regras legais aplicáveis a cada programa;
v) Efetuar a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da relação definitiva de beneficiários e valores encaminhada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

A remuneração da contratada será definida com base na taxa administrativa ofertada no certame, incidente sobre os valores creditados aos beneficiários, podendo ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta apresentada e nos termos estabelecidos no edital.

A Administração Municipal realizará exclusivamente o repasse dos valores correspondentes aos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos servidores, conforme disposto nas Leis Municipais nº 3.138/2025 e nº 3.139/2025, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas ou encargos diretamente da Administração, além daqueles decorrentes da proposta vencedora.

Os valores destinados aos benefícios possuem natureza específica e deverão ser integralmente disponibilizados aos servidores beneficiários, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na legislação aplicável.

A medição da execução contratual dar-se-á para fins de acompanhamento, controle e fiscalização, mediante análise dos relatórios apresentados pela contratada, contendo informações sobre recargas efetuadas, movimentações e indicadores operacionais, os quais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato.

O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à regularidade da prestação do serviço, à disponibilização dos créditos e à manutenção da funcionalidade do sistema, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento a menor taxa administrativa ofertada.

A licitação será estruturada em itens distintos, correspondentes aos benefícios instituídos pela Administração Municipal, sendo o julgamento realizado de forma independente para cada item.
Será declarada vencedora, em cada item, a licitante que apresentar a menor taxa administrativa, desde que atendidas todas as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstas no edital.

A taxa administrativa será aplicada sobre os valores creditados aos beneficiários, podendo ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta apresentada pela licitante.

Na hipótese de apresentação de proposta com taxa administrativa igual ou inferior a zero, a Administração poderá exigir a comprovação da exequibilidade econômico-financeira, mediante apresentação de documentos que evidenciem a viabilidade da execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de Pregão Eletrônico.

A execução do objeto deverá assegurar a adequada operacionalização dos benefícios, não sendo admitidas práticas que inviabilizem ou restrinjam indevidamente a utilização dos créditos pelos servidores.

A manutenção de condições adequadas para utilização dos benefícios será acompanhada e fiscalizada durante toda a vigência contratual, nos termos deste Termo de Referência.

11. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial e corresponde ao volume financeiro projetado para a operacionalização dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade aos servidores municipais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, estima-se que a movimentação máxima teórica anual dos benefícios a serem gerenciados por meio da solução contratada seja de aproximadamente R$ 6.164.489,10 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Ressalta-se que tal valor representa exclusivamente a estimativa do montante de créditos a ser disponibilizado aos servidores beneficiários, não se confundindo com o valor da remuneração da contratada.

A remuneração da contratada será definida com base na taxa administrativa ofertada no certame, incidente sobre os valores creditados, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no edital.

O valor estimado tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, o dimensionamento do objeto e a avaliação de sua relevância operacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários para 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
03	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
001	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
29 250070000200	Recursos não vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
04	Sec. do Desenvolvimento Educacional
001	Sec. do Desenvolvimento Educacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

2035	Manutenção da Secretaria de Educação
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
69 150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
07	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
001	Sec. de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
2034	Manut.e Modernização da Sec.de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
189 150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
08	Sec. de Desenvolvimento Rural
001	Sec. de Desenvolvimento Rural
2039	Manut.da Sec. de Desenvolvimento Rural
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
248 150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
001	Fundo Municipal de Assistencia Social Agrolandia
2068	Fortalecimento e Qualificação das Equipes do SUAS
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
347 150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
001	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
273 150010020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Dotação Utilizada	

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Desenvolvimento Cultural e do Desporto
001	Sec. Desenvolvimento Cultural e do Desporto
2119	Manutenção Sec. Desenvolvimento Cultural e do Desporto
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
140 150070020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
05	Sec. Desenvolvimento Empresarial e do Turismo
001	Sec. Desenvolvimento Empresarial e do Turismo
2119	Manutenção Sec. Desenvolvimento Empresarial e do Turismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
157 150070020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

13. ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação envolve a prestação de serviço contínuo de natureza tecnológica e administrativa, estando sujeita a riscos inerentes à execução contratual, os quais foram identificados e analisados, juntamente com as respectivas medidas de mitigação, conforme segue:

a) Risco de indisponibilidade do sistema
Descrição: interrupções ou falhas no sistema que impeçam o acesso pelos usuários ou a realização de operações.
Impacto: alto.
Probabilidade: média.
Medidas mitigadoras: exigência de disponibilidade mínima de 99%, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e monitoramento da solução.

b) Risco de atraso na disponibilização dos créditos
Descrição: atraso no processamento das recargas mensais dos benefícios.
Impacto: alto.
Probabilidade: baixa.
Medidas mitigadoras: definição de prazo máximo para disponibilização dos créditos, acompanhamento pelo Fiscal do Contrato e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

c) Risco de falhas no repasse aos estabelecimentos
Descrição: atraso ou irregularidade nos repasses de valores aos estabelecimentos credenciados.
Impacto: alto.
Probabilidade: média.

Medidas mitigadoras: exigência de regularidade nos repasses, acompanhamento por meio de relatórios e responsabilização contratual em caso de inadimplemento.

d) Risco de baixa usabilidade da solução
Descrição: dificuldades na utilização do sistema ou aplicativo pelos usuários.
Impacto: médio.
Probabilidade: média.
Medidas mitigadoras: exigência de interface intuitiva, disponibilização de suporte técnico e realização de treinamento inicial.

e) Risco de restrição indevida na utilização dos benefícios
Descrição: limitação indevida do uso dos créditos pelos servidores, em desacordo com a legislação aplicável.
Impacto: alto.
Probabilidade: baixa.
Medidas mitigadoras: definição clara das regras de utilização por tipo de benefício e fiscalização contínua da execução contratual.

f) Risco de vazamento ou uso indevido de dados
Descrição: exposição, perda ou utilização indevida de dados pessoais dos servidores.
Impacto: alto.
Probabilidade: baixa.
Medidas mitigadoras: exigência de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adoção de controles de segurança da informação e responsabilização contratual.

g) Risco de descontinuidade do serviço
Descrição: interrupção da prestação do serviço por falha contratual ou operacional da contratada.
Impacto: alto.
Probabilidade: baixa.
Medidas mitigadoras: acompanhamento da execução contratual, previsão de penalidades e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento.

h) Risco de propostas inexequíveis
Descrição: apresentação de propostas com taxa administrativa incompatível com a execução do contrato.
Impacto: médio.
Probabilidade: média.
Medidas mitigadoras: previsão de análise de exequibilidade econômico-financeira, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A análise de riscos demonstra que os eventuais impactos podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas previstas neste Termo de Referência, não havendo impedimentos à continuidade da contratação.

14. ESCLARECIMENTOS E POSSÍVEIS QUESTIONAMENTOS

1. **Qual é o objeto desta licitação?**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

A contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, destinados à operacionalização de benefícios aos servidores públicos municipais.

2. **Quais benefícios serão pagos por meio do cartão?**

Inicialmente, os benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade, instituídos pelas Leis Municipais nº 3.138/2025 e nº 3.139/2025.

3. **Quantos servidores estão aptos a receber os benefícios?**

O Município de Agrolândia possui estimativa de aproximadamente 461 servidores aptos a receber os benefícios, podendo haver variações durante a vigência contratual.

4. **Quantos cartões serão emitidos inicialmente?**

A quantidade inicial de cartões será compatível com o número de servidores beneficiários informados pela Administração.

5. **Cada servidor receberá quantos cartões?**

A operacionalização dos benefícios poderá ocorrer por meio de um ou mais cartões, conforme a solução adotada pela(s) contratada(s). Na hipótese de contratação de empresas distintas para cada item, cada contratada será responsável pela emissão e gestão do respectivo benefício.

Caso uma mesma empresa seja vencedora dos dois itens, poderá optar pela utilização de um único cartão ou de cartões distintos, desde que assegure, em qualquer hipótese, a segregação dos créditos por tipo de benefício e o cumprimento das regras de utilização aplicáveis a cada um, especialmente quanto à destinação do auxílio-alimentação.

6. **Como funciona o controle dos benefícios?**

Os benefícios deverão ser controlados de forma segregada, garantindo:

• uso do auxílio-alimentação em conformidade com sua finalidade legal;
• uso do prêmio assiduidade conforme as regras previstas na legislação aplicável.

7. **Quais são os valores dos benefícios?**

Os valores dos benefícios são definidos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme as Leis Municipais nº 3.138/2025 (auxílio-alimentação) e nº 3.139/2025 (prêmio assiduidade), variando de acordo com a carga horária semanal do servidor.

Considerando o valor da UFM vigente para o exercício de 2026 (R$ 4,3813), os benefícios correspondem aos seguintes valores estimados:

• Servidores com carga horária de até 20 horas semanais:
- 95 UFMs = R$ 416,22 (valor estimado por benefício)
• Servidores com carga horária de 30 horas ou mais:
- 125 UFMs = R$ 547,66 (valor estimado por benefício)

Ressalta-se que os valores poderão ser atualizados em decorrência de alteração da UFM ou da legislação municipal aplicável, bem como poderão variar mensalmente, conforme o cumprimento dos critérios legais de concessão.

8. **Quem informa os beneficiários?**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

O Setor de Recursos Humanos do Município será responsável por informar mensalmente a relação de beneficiários e os valores a serem creditados.

9. **Qual é o prazo para implantação do sistema?**
Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

10. **Qual é o prazo para entrega dos cartões?**
Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da listagem oficial.

11. **Qual é o prazo para crédito dos valores?**
Até 2 (dois) dias úteis após o envio das informações pela Administração.

12. **Qual é o prazo para repasse aos estabelecimentos?**
Deverá observar a legislação aplicável, garantindo regularidade e pontualidade nos pagamentos.

13. **Qual é a taxa administrativa?**
A taxa administrativa será definida conforme proposta apresentada no certame, podendo ser positiva, nula ou negativa, nos termos do edital.

14. **Qual é o critério de julgamento?**
O critério será o de menor taxa administrativa ofertada, observado o atendimento às exigências do edital.

15. **Quando a solução deverá estar disponível?**
A solução deverá estar integralmente implantada e disponível para operação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma de implantação previsto no Termo de Referência.
Dentro desse prazo, deverão estar concluídas as seguintes etapas:
• disponibilização do sistema em ambiente de produção;
• liberação do aplicativo móvel (Android e iOS);
• parametrização dos benefícios;
• validação pela Administração;
• início da operação regular, com aptidão para realização das recargas.

Após a validação do sistema, a entrega dos cartões aos servidores beneficiários deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. **Existe exigência de rede credenciada mínima?**
Não há exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados. Entretanto, a solução ofertada deverá permitir que os servidores utilizem regularmente os benefícios no Município de Agrolândia e região, de forma compatível com a finalidade de cada benefício, não sendo admitidas soluções que inviabilizem ou dificultem o uso dos créditos.

17. **A rede poderá ser reduzida?**
Não poderão ocorrer práticas que comprometam a utilização regular dos benefícios pelos servidores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

18. **Há penalidades para falhas na execução?**

Sim. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

19. **A Administração terá acesso às compras individuais?**

Não. O acesso será restrito a informações gerenciais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20. **É exigido atendimento presencial?**

Não é exigida estrutura física no Município, devendo ser garantido atendimento remoto contínuo e atendimento presencial eventual, quando necessário.

21. **Qual modelo de execução será adotado?**

A solução deverá atender integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à segregação dos créditos por tipo de benefício, controle operacional e aderência às finalidades legais de cada programa. Não será admitida solução que utilize arranjo aberto, devendo a contratada garantir o adequado controle da utilização dos benefícios, a rastreabilidade das operações e a correta classificação das transações, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
CONTA BANCÁRIA – BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à operacionalização dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Item	Descrição	Taxa Administrativa (%)
01	Auxílio-Alimentação	_____%
02	Prêmio Assiduidade	_____%

Declaramos que:
a) A taxa administrativa proposta poderá ser positiva, nula ou negativa, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
b) A proposta contempla todas as despesas com implantação do sistema, fornecimento dos cartões, manutenção, suporte técnico, rede credenciada e demais encargos;
c) Comprometemo-nos a disponibilizar os créditos no prazo máximo estabelecido no edital;
d) Comprometemo-nos a implantar o sistema no prazo previsto e atender integralmente às exigências do Termo de Referência;
e) Possuímos condições técnicas e operacionais para execução do objeto;
f) Caso vencedores, apresentaremos, no ato da assinatura do contrato ou no prazo máximo de implantação, a relação da rede credenciada mínima exigida no edital;
g) A proposta é válida pelo prazo de ___ (mínimo 60 dias).

Declaramos que:
I – Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual;
II – Será disponibilizado sistema eletrônico e aplicativo para gestão dos benefícios;
III – Será garantida rede credenciada suficiente e adequada à utilização dos benefícios;
IV – Serão observadas todas as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e contrato.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL DE DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de2006, teve receita bruta equivalente a uma_____(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, art. 3° da LC 123/06.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, COM RECARGAS MENSAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob regime de execução indireta, por preço variável, conforme demanda da Administração, caracterizando-se como serviço de natureza contínua.

2.2. A execução compreenderá a implantação do sistema eletrônico de gerenciamento, a disponibilização de aplicativo móvel, a emissão e fornecimento dos cartões aos beneficiários, bem como a operacionalização contínua dos benefícios de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade.

2.3. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do sistema, apurada mensalmente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.4. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais que comprovem a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, bem como informações gerenciais necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.5. A contratada deverá manter rede credenciada distinta e adequada para cada tipo de benefício, observando:
I – para o auxílio-alimentação, a rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres, devendo contemplar, **no mínimo, 03 (três) estabelecimentos instalados no Município de Agrolândia**, bem como rede complementar em estabelecimentos localizados na região, de modo a assegurar a adequada, contínua e ampla utilização do benefício pelos usuários, considerando a distribuição geográfica e a facilidade de acesso;
II – para o prêmio assiduidade, a rede deverá contemplar, além dos estabelecimentos alimentícios, outros ramos de atividade, tais como farmácias, postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais diversos.

2.6. A rede credenciada deverá ser suficiente para assegurar a adequada e contínua utilização dos benefícios pelos beneficiários no Município de Agrolândia e região, sendo sua suficiência avaliada com base na capacidade de atendimento à totalidade dos usuários, na distribuição geográfica e na diversidade de estabelecimentos disponíveis.

2.7. A contratada deverá promover a ampliação da rede credenciada sempre que constatada insuficiência, sem ônus para a Administração, podendo esta, a qualquer tempo, solicitar comprovação da cobertura e determinar as adequações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente por meio da taxa administrativa ofertada no processo licitatório, incidente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários.

3.2. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora.

3.3. Nos casos de taxa administrativa negativa, a CONTRATADA declara expressamente a exequibilidade de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente na taxa ofertada.

3.4. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

4.3. A prorrogação ficará condicionada à vantajosidade e à regular execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

4.4. **No ato da assinatura do contrato, bem como como condição para a formalização de eventuais termos aditivos de prorrogação, ou, ainda, no prazo máximo de implantação da solução, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada, comprovando a existência de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios, sendo pelo menos:**

I – 03 (três) do segmento de gêneros alimentícios;
II – 02 (dois) de comércio diversificado, tais como farmácias, postos de combustíveis ou estabelecimentos congêneres;
todos localizados no Município de Agrolândia/SC, de modo a assegurar a adequada utilização dos benefícios pelos usuários.
4.4.1. A manutenção das condições mínimas de rede credenciada constitui requisito para a continuidade da execução contratual, devendo ser comprovada a cada prorrogação, sob pena de não formalização do aditivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4.4.2. A CONTRATADA poderá manter rede credenciada adicional no Município de Agrolândia/SC e em municípios da região, ampliando a cobertura e a facilidade de utilização dos benefícios, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da CONTRATADA se dará exclusivamente por meio da taxa administrativa ofertada no processo licitatório, incidente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários.

5.2. A taxa administrativa poderá ser positiva, nula ou negativa, conforme proposta vencedora.

5.3. Nos casos de taxa administrativa negativa, a CONTRATADA declara expressamente a exequibilidade de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente na taxa ofertada.

5.4. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1. Os valores repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA possuem natureza vinculada e deverão ser integralmente convertidos em créditos disponibilizados aos beneficiários, sendo vedada qualquer retenção indevida.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das informações e valores enviados pela Administração.

6.3. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atraso, falha ou não disponibilização dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada adequada, atualizada e suficiente à plena utilização dos benefícios pelos servidores.

7.2. Para fins de execução mínima do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a existência de rede credenciada com, no mínimo:
I – 03 (três) estabelecimentos do ramo alimentício;
II – 02 (dois) estabelecimentos de comércio em geral.

7.3. As quantidades mínimas exigidas referem-se ao Município de Agrolândia/SC, podendo a CONTRATADA possuir rede credenciada adicional no próprio município e em municípios da região, ampliando a cobertura e a facilidade de utilização dos benefícios pelos servidores.

7.4. A rede credenciada deverá assegurar condições adequadas de utilização dos benefícios, sendo facultada à CONTRATADA a ampliação contínua da rede, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A insuficiência da rede credenciada mínima exigida ou a inadequação da cobertura caracteriza falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:
I – disponibilidade do sistema em, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) ao mês;
II – disponibilização dos créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
III – tempo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para incidentes críticos;
IV – funcionamento contínuo da plataforma e do aplicativo móvel.

8.2. O descumprimento dos níveis de serviço caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

9.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, incluindo:
I – funcionamento do sistema e aplicativo;
II – aceitação dos cartões na rede credenciada;
III – correta disponibilização dos créditos;
IV – estabilidade operacional da solução.

9.2. Eventuais falhas caracterizam descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E FRAUDE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança que garantam a integridade das operações e a proteção contra fraudes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

10.2. Em caso de utilização indevida decorrente de falha sistêmica, operacional ou de segurança, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento integral dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO E SEGUNDA VIA

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou solicitação do beneficiário.

11.2. A emissão de segunda via deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas às unidades administrativas responsáveis pela concessão dos benefícios, especialmente à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá:

I – Implantar o sistema eletrônico de gerenciamento e disponibilizar aplicativo móvel (Android e iOS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
II – Fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, dotados de senha pessoal e intransferível, garantindo segurança e rastreabilidade das operações;
III – Assegurar a segregação dos créditos por tipo de benefício (auxílio-alimentação e prêmio assiduidade), com controle individualizado por beneficiário;
IV – Disponibilizar sistema e aplicativo que permitam aos usuários a consulta de saldo, extrato e movimentações;
V – Disponibilizar acesso gerencial à Administração para acompanhamento da execução contratual, vedado o acesso ao detalhamento das compras realizadas pelos beneficiários, em observância à legislação de proteção de dados;
VI – Entregar os cartões aos beneficiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;
VII – Disponibilizar os créditos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o envio das informações pela Administração;
VIII – Garantir a disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado o nível mínimo de serviço estabelecido contratualmente;
IX – Disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais eletrônicos e telefônicos adequados;
X – Manter rede credenciada ativa, suficiente e adequada, observada a segmentação por tipo de benefício, conforme suas finalidades;
XI – Substituir os cartões, em caso de perda, dano ou necessidade de atualização, sem custos adicionais para a Administração;
XII – Garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

XIII – Responder por falhas operacionais, indisponibilidade do sistema e atrasos na disponibilização dos créditos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
XIV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
XV – Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável;
XVI – Comprovar, até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de implantação da solução, a existência de rede credenciada ativa e suficiente para garantir a adequada utilização dos benefícios pelos usuários no Município de Agrolândia e região;
XVII – Assegurar que a rede credenciada seja compatível com a natureza de cada benefício, observando:
a) para o auxílio-alimentação, estabelecimentos voltados ao fornecimento de gêneros alimentícios;
b) para o prêmio assiduidade, estabelecimentos de natureza diversificada, incluindo, além dos alimentícios, farmácias, postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais;
XVIII – Promover a ampliação da rede credenciada sempre que constatada insuficiência na cobertura ou limitação de uso pelos beneficiários, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Compete à contratante:

I – Fornecer informações dos beneficiários;
II – Efetuar os repasses financeiros;
III – Fiscalizar a execução do contrato;
IV – Validar a implantação do sistema;
V – Aplicar sanções quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

15.2. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Consideram-se, dentre outras, infrações administrativas:
I – atraso na implantação do sistema;
II – atraso na entrega dos cartões aos beneficiários;
III – atraso ou falha na disponibilização dos créditos;
IV – indisponibilidade do sistema acima dos níveis mínimos estabelecidos;
V – falhas operacionais que comprometam a utilização dos benefícios;
VI – insuficiência ou inadequação da rede credenciada;
VII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

VIII – não atendimento às solicitações da Administração ou do fiscal do contrato;
IX – descumprimento de prazos estabelecidos no contrato.

15.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
I – multa moratória, em caso de atraso injustificado, calculada por dia de atraso, limitada a percentual incidente sobre o valor estimado mensal da contratação;
II – multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor estimado da contratação.

15.5. A reincidência de falhas operacionais, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização dos créditos ou à indisponibilidade do sistema, poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.

15.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou aos beneficiários.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração.

15.8. O atraso na disponibilização dos créditos poderá ensejar, além da multa, a obrigação de compensação aos beneficiários eventualmente prejudicados, quando comprovado o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal designado, observando as regras da Portaria Vigente e Decretos Municipais Nº 045, de 31 de Março de 2023 e Nº 101, de 29 de Agosto de 2024.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

16.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a disponibilização dos créditos;
III – monitorar a disponibilidade do sistema;
IV – avaliar a rede credenciada;
V – atestar a execução contratual;
VI – registrar ocorrências e adotar providências.

16.4. Na hipótese de existência de mais de um contratado decorrente do mesmo certame, a Administração adotará medidas de coordenação e acompanhamento, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada contratado.

16.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da rede credenciada e determinar sua ampliação, caso verificada insuficiência na cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– RECEBIMENTO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/d940356eced

17.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – provisório, mediante validação da implantação do sistema e disponibilização dos cartões;
II – definitivo, após o período de funcionamento regular do sistema, sem ocorrência de falhas relevantes.

17.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos para rescisão, sem prejuízo de outras hipóteses legais:
I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – atraso reiterado na disponibilização dos créditos aos beneficiários;
III – indisponibilidade frequente ou prolongada do sistema, comprometendo a execução do serviço;
IV – falhas operacionais que prejudiquem a utilização dos benefícios;
V – insuficiência ou inadequação da rede credenciada, não sanada após notificação;
VI – descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;
VII – paralisação injustificada dos serviços;
VIII – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. A rescisão poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração, nos termos da legislação;
II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes;
III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

18.4. A rescisão unilateral será precedida de notificação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Em caso de rescisão, a contratada deverá garantir a continuidade mínima dos serviços pelo prazo necessário à transição contratual, quando solicitado pela Administração.

18.6. A rescisão não afasta a aplicação de sanções administrativas, nem a responsabilidade da contratada pelos danos causados.

18.7. A reincidência de falhas operacionais, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade do sistema, falhas na rede credenciada ou não disponibilização dos créditos, poderá ensejar a rescisão contratual, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO

19.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

121.1. O não cumprimento parcial ou total da execução dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, conforme apuração do fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

22.2. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente na taxa administrativa ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024,bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2026, Processo Licitatório nº. 61/2026.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, de de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfid940356eced

Autoridade Competente	Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:
CPF:

FISCAL:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfd/940356eced

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Administração e gerenciamento de benefícios por meio de cartões eletrônicos

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco	Causa	Consequência
1	Atraso na implantação do sistema	Falha de planejamento ou capacidade técnica	Comprometimento do início da execução
2	Falha na disponibilização dos créditos	Problemas operacionais ou financeiros da contratada	Prejuízo direto aos servidores
3	Indisponibilidade do sistema	Instabilidade tecnológica	Interrupção do uso dos benefícios
4	Rede credenciada insuficiente	Baixa capilaridade da contratada	Inutilização parcial do benefício
5	Proposta inexequível (taxa negativa)	Estratégia comercial agressiva	Inexecução contratual futura
6	Vazamento ou uso indevido de dados	Falha de segurança da informação	Responsabilização por violação da LGPD
7	Dependência excessiva do fornecedor	Ausência de plano de contingência	Risco de descontinuidade
8	Falhas no suporte ao usuário	Estrutura inadequada de atendimento	Insatisfação dos servidores
9	Atraso no envio de informações pela Administração	Falha interna do Município	Atraso nos créditos
10	Problemas na integração do sistema	Incompatibilidade tecnológica	Dificuldade de gestão

2. ANÁLISE DE RISCO (PROBABILIDADE x IMPACTO)

Nº	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
1	Média	Alto	Alto
2	Média	Muito Alto	Crítico
3	Média	Alto	Alto
4	Média	Médio	Médio
5	Baixa	Muito Alto	Alto
6	Baixa	Muito Alto	Alto
7	Baixa	Alto	Médio
8	Média	Médio	Médio
9	Média	Médio	Médio
10	Baixa	Médio	Baixo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced

3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Nº	Ação Preventiva	Ação Corretiva
1	Definir prazo contratual claro (30 dias)	Aplicação de penalidades
2	Estabelecer prazo de crédito (até 2 dias úteis)	Multa e possível rescisão
3	Exigir disponibilidade 24/7	Penalidade e plano de contingência
4	Exigir rede credenciada mínima	Ampliação obrigatória da rede
5	Exigir comprovação de exequibilidade	Desclassificação
6	Exigir conformidade com LGPD	Sanções e responsabilização
7	Prever rescisão e substituição	Nova contratação emergencial
8	Exigir canais de atendimento	Notificação e penalidade
9	Padronizar fluxo interno	Ajuste administrativo
10	Exigir testes e validação	Correção técnica obrigatória

4. RESPONSABILIDADE PELO RISCO

Nº	Responsável
1	Contratada
2	Contratada
3	Contratada
4	Contratada
5	Compartilhado
6	Contratada
7	Administração
8	Contratada
9	Administração
10	Compartilhado

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

Nº	Indicador	Frequência
1	Cumprimento do cronograma	Única (implantação)
2	Prazo de crédito	Mensal
3	Disponibilidade do sistema	Contínuo
4	Cobertura da rede	Trimestral
5	Sustentabilidade do contrato	Semestral
6	Incidentes de segurança	Contínuo
7	Continuidade do serviço	Contínuo

Nº	Indicador	Frequência
8	Tempo de atendimento	Mensal
9	Prazo de envio de dados	Mensal
10	Funcionamento do sistema	Contínuo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pffd940356eced